



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, e no Art. 40, §1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de material de consumo – madeira tipo caibro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa em razão do valor, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente. Conforme o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o limite atual para dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento favorecido previsto à ME/EPP na legislação aplicável.

A opção pela modalidade Dispensa de Licitação justifica-se por o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal estabelecido, bem como pela necessidade de celeridade no atendimento às demandas da Secretaria, considerando que o procedimento de dispensa apresenta tramitação mais ágil em comparação aos processos licitatórios tradicionais.

O julgamento das Propostas de Preços será realizado com base no critério de menor preço, desde que as propostas sejam exequíveis e atendam integralmente às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021)

Órgão:	Secretária Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade:	10.001 – Secretárias Municipal de Transportes e Trânsito
Função:	26 – Transportes
Sub Função:	452 – Serviços Urbanos
Programa:	0058 – Segurança Viária

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

Projeto/Atividade:	2235 – Sinalização Viária Urbana
Nat. da Despesa:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento e Sub:	24 – Material para manutenção de bens Imóveis/Instalação
Fonte de Recursos:	15010000 – Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corrente
Reduzido:	215

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por finalidade adquirir MATERIAL DE CONSUMO – MATERIA MADEIRA – CAIBRO. Tal aquisição atende as necessidades desta secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN.

3.1. Descrição pormenorizada do objeto

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	MT	2.100	CAIBRO DE MADEIRA 3MT 5CMX5CM

4. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN identifica a necessidade de aquisição de caibros de madeira destinados à instalação e manutenção de placas de sinalização viária no Município de Vilhena – RO.

A demanda decorre da necessidade de garantir infraestrutura adequada e segura para a fixação e sustentação das placas de sinalização, assegurando a eficiência, durabilidade e estabilidade dos equipamentos utilizados na orientação do tráfego urbano.

A utilização dos caibros é fundamental para viabilizar a execução de serviços de implantação, substituição e manutenção de sinalizações verticais, contribuindo para a

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

melhoria da segurança viária, a organização do fluxo de veículos e pedestres, e o cumprimento das normas do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Além disso, a aquisição permitirá atender com rapidez e continuidade às demandas diárias de manutenção das vias públicas, prevenindo situações de risco decorrentes da ausência ou deterioração da sinalização, o que reforça o interesse público e a relevância social desta contratação.

Dessa forma, a presente solicitação justifica-se pela necessidade de manter a infraestrutura de sinalização viária em condições adequadas de uso, promovendo segurança, eficiência e mobilidade urbana no Município de Vilhena.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º)

5.1. A presente contratação se enquadra na classificação de bem comum – nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
(Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21)

6.1. O objeto não foi previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, contudo, diante da urgência e da natureza essencial do serviço público de transportes e trânsito, justifica-se sua inclusão de forma extraordinária, conforme o princípio da continuidade do serviço público. Todavia, a secretaria mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade aquisição de matérias de consumo, que estão alinhados dentro das suas atividades. Contudo, a contratação da empresa para aquisição de materiais de consumo em questão faz parte da necessidade continua de uso.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1. Os valores estão baseados em uma ampla pesquisa feita pela servidora do setor orçamentário, realizando a média entre as pesquisas realizadas levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas conforme Quadro Comparativo Anexo I deste Instrumento, sendo:

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
01	MT	2.100	CAIBRO DE MADEIRA 3MT 5CMX5CM	R\$ 6,65	R\$ 13.965,00

7.2. Valor total estimado **R\$ 13.965,00** (Treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
Resultado das cotações apresentadas e feito média aritmética simples.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

1.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

1.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

1.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21)

9.1. A entrega dos materiais e equipamento será total e ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, em até trinta dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

9.2. Os materiais e equipamento solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central situado a Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, CEP: 76980814 no horário das 07:00 às 10:0h e das 13:00 às 16:00h horas de segunda-feira a quinta-feira e na sexta-feira 07:00 às 12:00h.

9.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o Almoxarifado Central responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21)

10.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

10.2. Não serão recebidos materiais e equipamento com marca diversa da apresentada na proposta.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

10.3. Após o recebimento provisório dos materiais e equipamento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado Central, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

10.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material ou equipamento entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

10.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Requisitos Técnicos do Material, Caibro de madeira de primeira qualidade, proveniente de madeira legalizada, beneficiada e seca, livre de rachaduras, empenos, nós excessivos ou imperfeições que comprometam sua resistência, Comprimento de 3,00 metros, com seção transversal de 5cm x 5cm com Superfície lisa, livre de farpas e irregularidades, podendo ser natural ou com tratamento simples contra pragas e umidade, deve suportar o peso das placas metálicas e as variações climáticas a que será exposto, garantindo estabilidade e durabilidade. A madeira deve ser acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) ou equivalente, conforme legislação ambiental vigente.

11.2. Requisitos Operacionais, O fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado ou local designado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, mediante conferência técnica. O material será recebido mediante verificação física e dimensional, com rejeição imediata de produtos fora das especificações, O prazo de entrega deverá atender à necessidade operacional, sendo definido em cronograma compatível com o planejamento das atividades de instalação das placas de sinalização, O transporte e descarregamento são de responsabilidade da empresa contratada.

11.3. Requisitos Administrativos, a empresa contratada deverá estar regularmente inscrita e habilitada nos cadastros fiscais e comerciais, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, A contratação se dará na modalidade de dispensa de licitação por pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais e orçamentários. A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Vilhena, contendo a discriminação completa do material fornecido. O pagamento será efetuado após a entrega e recebimento definitivo do material, mediante atesto do setor responsável.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

11.4. Requisitos de Sustentabilidade, Por se tratar de material de construção em madeira natural, não se exige certificação de órgãos como INMETRO, ANVISA ou MAPA, desde que o produto atenda às normas técnicas e legais pertinentes à sua comercialização. Todavia, será obrigatória a apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou equivalente, emitido por órgão ambiental competente, comprovando a origem legal da madeira, conforme determina a legislação ambiental federal (Lei nº 12.651/2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014).

11.5. Critérios e práticas de sustentabilidade, A contratação deverá priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, especialmente aqueles que comercializem madeira de reflorestamento, certificada ou proveniente de manejo florestal autorizado. O transporte e o acondicionamento do material deverão observar boas práticas ambientais, evitando desperdício, contaminação ou descarte inadequado de resíduos. Sempre que possível, deverá ser dada preferência a fornecedores locais ou regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do município e a redução da pegada de carbono associada ao transporte. O processo de contratação deverá respeitar o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, incentivando o uso racional dos recursos naturais e o fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis.

12. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021)

12.1. Por se tratar de Empenho ordinário, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21**.

12.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

12.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos.

12.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Art. 115º Lei nº 14.133/2021**).

12.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Art. 119 Lei nº 14.133/2021**).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

12.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Art. 120º Lei nº 14.133/2021**).

12.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Art. 121º Lei nº 14.133/2021**).

12.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Art. 121º, §1º Lei nº 14.133/2021**).

13. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21)

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

13.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.3. Os materiais e equipamento deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

13.4. Todo equipamento que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

13.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21**, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

14.1. Fornecer os materiais e equipamento conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

14.2. Entregar os materiais e equipamento contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

14.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

14.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central, não sendo o Almoxarifado Central, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

14.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

14.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

14.8. Garantir a qualidade dos materiais e equipamento entregues, bem como substituir qualquer material ou equipamento que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

14.9. Encaminhar ao e-mail almoxarifadocentral@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

14.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

14.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

14.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

15.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais e equipamentos dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

15.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

15.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

15.5. Conferir os materiais e equipamentos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

15.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

15.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

15.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

15.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

15.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

16.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e equipamento, através de transferência bancária em conta-corrente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

(Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor-Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

16.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, A aquisição de matérias de consumo/Ferramentas, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

16.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

16.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais e equipamento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

16.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

16.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

16.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

16.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021)

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75º Inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado no Item 1.2 deste Termo de Referência.

17.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

17.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Art. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021)

18.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

18.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

18.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e)** Documentos pessoais do representante legal da empresa.

18.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
- b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- c)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

18.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021)

18.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

19.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

19.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

19.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Art. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

19.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

- h)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- i)** Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

19.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

19.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

19.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

20. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Art. 155º ao 163º da lei 14.133/2021)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 20.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 20.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

20.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 20.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

20.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 20.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 20.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

20.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

20.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 20.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

20.10. A aplicação das sanções previstas **no item 20.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

20.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 20.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

21. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

21.1 A CONTRATANTE reterá o Imposto de Renda na fonte, quando devido, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, observando o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 158, I, da Constituição Federal, bem como os Decretos Municipais nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, que dispõem sobre a destinação das receitas de IRRF ao Município de Vilhena.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
(SEMTRAN)

21.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

21.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

22. INFORMAÇÕES GERAIS

22.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); o Decreto nº 12.343 de 2024 (Regulamenta dispensa de licitação).

22.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citados no item 20.2 e demais normas aplicáveis.

22.3. O presente Termo de Referência foi elaborado por Renata Da Silva Oliveira, e aprovado por Rogério da Silva Dias – Secretário Municipal de Transporte Trânsito, **Decreto Nº 61.068/2023**.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 13 de novembro de 2025.

Na Forma do que dispõe a **Lei 14.133/21**, Aprovo o presente *Termo de Referência*.

Djalmi Nobokite Duarte
Secretário adjunto de Transporte e Trânsito
Decreto Nº 61.483/2023

Elaborado:
Renata Da Silva Oliveira
Matrícula: 17054



Assinado por: RENATA DA SILVA OLIVEIRA 13/11/2025 16:10:50
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: DJALMI NOBOKITE DUARTE 13/11/2025 16:16:14
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
